

Proc. P. 820/42

(CP-19-42)

1942

SMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alexandrino Pereira Romão interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 6 de outubro de 1941, que, apreciando os embargos opostos pelo recorrente ao acordo de 25 de dezembro de 1940, da antiga Primeira Câmara, confirmou a decisão embargada, que julgara procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada contra o recorrente:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1º, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, portanto, que a decisão é irrecurável por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Araujo Castro	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 5 / 6 / 42